



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

ATO DA MESA n.º 15/2021,
de 02 de Agosto de 2.021

“DISPÕE SOBRE O RETORNO GRADATIVO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DO PODER LEGISLATIVO FRENTE A MELHORA D QUADRO EPIDEMIOLÓGICO MUNICIPAL RELATIVO AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO que o último boletim epidemiológico emitido na data de 30/07/2021 pela Prefeitura Municipal, noticia que não houve registro de nenhum novo caso de coronavírus, bem como que ocorreu considerável diminuição do número de suspeitos (18 casos) e de monitorados (18 casos);

CONSIDERANDO que dados oficiais fornecidos pela Santa Casa de Misericórdia de Fartura atestam a inexistência de internações decorrente de pacientes com Covid-19 na última semana;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Saúde prestou esclarecimento no dia 30 (trinta) do corrente mês no sentido de que a Município está prestes a atingir a marca de 60% (sessenta por cento) de cobertura vacinal da população local;

CONSIDERANDO que todos os servidores da Câmara Municipal já foram imunizados ao menos com a primeira dose da vacina contra o Covid-19;

CONSIDERANDO que 77% (setenta e sete por cento) dos vereadores farturenses também foram imunizados ao menos com a primeira dose da vacina contra o Covid-19;

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fartura**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente amparada pelo inciso III, do artigo 8º da Lei Orgânica do Município em vigor, **RESOLVE** baixar o seguinte



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

A T O :

Artigo 1º Os trabalhos administrativos da Câmara Municipal de Fartura retornam, a partir desta data, integralmente de forma presencial.

P. Único O acesso ao espaço físico do prédio do Poder Legislativo Municipal volta a ser irrestrito para qualquer cidadão, ressalvadas a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial que cubra as vias respiratórias, álcool 70° e respeito ao distanciamento social.

Artigo 2º Os trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Fartura seguirão as seguintes diretrizes:

a) as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias serão realizadas virtualmente, mediante o uso do aplicativo 'google meet', nos mesmos moldes daqueles já realizados oportunamente no exercício de 2020, quanto no de 2021;

b) as convocações para as sessões serão divulgadas pelo **grupo oficial** da Câmara Municipal no aplicativo "WhatsApp", no qual todos os parlamentares estão cadastrados, ou via e-mail;

c) as proposições de autoria dos parlamentares poderão ser encaminhadas virtualmente, via endereço eletrônico oficial do Legislativo (contato@camarafartura.sp.gov.br), ou presencialmente, no entanto, tornando-se obrigatória a assinatura física ou digital dos autores das respectivas proposições, sob pena de indeferimento.

d) A decisão sobre a forma de realização das reuniões das Comissões Permanentes da Casa caberá ao respectivo Presidente, o qual deverá comunicar a Secretaria no prazo de 24 horas.

Artigo 3º As disposições do presente Ato da Mesa terão vigência e validade até que nova norma seja baixada contendo novas prescrições que regulamentem os procedimentos administrativos e legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

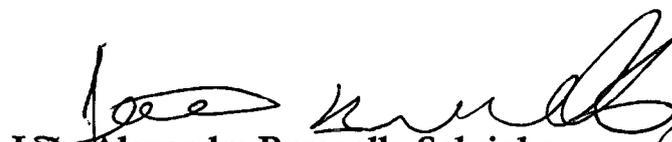
CNPJ 49.886.187/0001-61

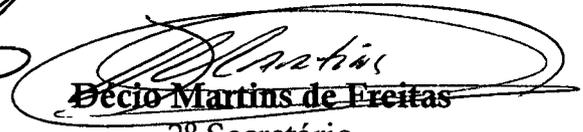
Artigo 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA, em
02 de Agosto de 2.021

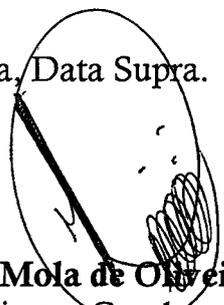

Fernando Emilio Bertoni
- Presidente -


Nathália da Silva Geraldo
- Vice - Presidente -


João Alexandre Buranello Sobrinho
- 1º Secretário -


Decio Martins de Freitas
- 2º Secretário -

Registre-se e cumpra-se.
Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fartura, Data Supra.


José Luis Mola de Oliveira
- Diretor Geral -